



Número: **0838828-85.2024.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Gabinete nº 13 das Varas Cíveis da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **16/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Direito de Empresa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
S. C. COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME (AUTOR)		FREDERICO CORTEZ BORBA (ADVOGADO)	
CLAUDINO S A LOJAS DE DEPARTAMENTOS (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62360 274	29/08/2024 16:53	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Cabinete nº 13 das Varas Cíveis da Comarca de Teresina
Praça Edgard Nogueira, s/n, Fórum Cível e Criminal, 4º Andar, Cabral, TERESINA - PI -
CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0838828-85.2024.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO: [Direito de Empresa]
AUTOR: S. C. COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME
REU: CLAUDINO S A LOJAS DE DEPARTAMENTOS

DECISÃO

SC DE ALIMENTOS E COMÉRCIO BEBIDAS LTDA ajuizou AÇÃO ORDINÁRIA, C/C TUTELA DE URGÊNCIA, EM SEDE INAUDITA ALTERA PARS, em face de CLAUDINO S/A – LOJAS DE DEPARTAMENTO, alegando, em síntese, que tem um contrato de locação de espaço comercial sediado no empreendimento TERESINA SHOPPING, de propriedade da parte demandada, sendo que na data de 06/08/24 a parte autora teve o pedido de ordem de serviço negado pela ré, para fins de realizar um ajuste técnico. Infere apontar, que esse mesmo documento (ordem de serviço) teve a sua aprovação por duas pessoas pertencentes aos quadros de brigada e comitê técnico.

Aponta que notificou a empresa ré para fins de liberar o acesso ao estabelecimento comercial e assim realizar os ajustes técnicos necessários. Contudo, a parte demandada respondeu de forma clara que a objeção à ordem de serviço enviada pela requerente tem o fundo de punição por uma dívida que ainda não está sendo discutida no campo do Poder Judiciário em ação própria.

Por fim, relata que desde que a empresa autora se encontra impedida de forma ilegal e injustificada a operar a sua atividade empresarial, a demandante já acumula prejuízos em razão do seu ramo alimentício. Soma-se ainda que os seus funcionários estão recebendo mesmo não estando trabalhando e que a demandante corre o risco de perder seus colaboradores por falta de caixa e assim realizar o pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas / previdenciárias .

Juntou documentos.

É breve o relatório. Decido.



Segundo a nova sistemática processual, a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. A tutela provisória de urgência pode ser de natureza cautelar ou satisfativa, a qual pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental (CPC, artigo 294). O regime geral das tutelas de urgência está preconizado no artigo 300 do Código de Processo Civil, que unificou os pressupostos fundamentais para a sua concessão. **A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**

Explica-se que no direito anterior a antecipação da tutela estava condicionada à existência de prova inequívoca capaz de convencer o juiz a respeito da verossimilhança da alegação, expressões que sempre foram alvo de acirrado debate na doutrina.

Com isso, o legislador procurou autorizar o juiz a conceder tutelas provisórias com base em cognição sumária, isto é, ouvindo apenas uma das partes ou então fundado em quadros probatórios incompletos. A probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica, que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos.

O juiz tem que se convencer de que o direito é provável para conceder a tutela provisória. E o periculum in mora ou perigo na demora, consiste na iminência de um mal ou prejuízo, causado ou favorecido pelo correr do tempo, a ser evitado mediante as providências que o juiz determinará.

Assim, em um juízo de cognição sumária, verifico a presença dos requisitos para o deferimento do pedido.

A probabilidade do direito está evidenciada pela documentação apresentada, notadamente pela existência de um contrato de locação de espaço comercial firmado entre as partes, cumulada com a negativa por parte da empresa requerida em autorizar a ordem de serviço para fins de realizar um ajuste técnico.

Presente ainda o requisito do **perigo da demora**, vez que ficou suficiente demonstrado que a empresa autora se encontra impedida operar a sua atividade empresarial.



Diante do exposto, DEFIRO o **pedido de tutela antecipada, determinando à requerida que, no prazo de 05 dias, autorize a entrada da parte autora nas dependências do seu espaço comercial, com a finalidade de ajustar a solicitação técnica requerida pela parte demandada, a contar da intimação deste *decisum*, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de eventual majoração e apuração da conduta de seus gerentes/prepostos por crime de desobediência.**

Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (“Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”).

Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.

Apresentada contestação tempestiva, certifique-se e intime-se a parte requerente para réplica em 15 dias.

TERESINA-PI, data registrada no sistema.

Igor Rafael Carvalho de Alencar
Juiz Auxiliar nº 09 - Gabinete nº 13 das Varas Cíveis da Comarca de Teresina

